



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08082949820188152001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ JACINTO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho retro, esclarecer o que segue.

O valor de R\$ 80,00, conforme inserido abaixo do cálculo ID [39928194](#) é pertinente aos **honorários advocatícios**. Frisa-se que, conforme sentença ID [28737426 - Sentença](#), os honorários foram fixados em mil reais e a distribuição da sucumbência se deu da seguinte forma: *“Na sequência, tomando em consideração o princípio da causalidade e a sucumbência recíproca, aplico a regra do art. 86 do CPC/15 para distribuir os ônus da sucumbência, observando-se a seguinte proporcionalidade: a) 92% pela parte autora e b) 8% pela parte ré, aplicando-se, quanto ao autor, a condição suspensiva de exigibilidade (art. 98, § 3º, do CPC).*

Desta forma, 8% de R\$ 1.000,00 = R\$ 80,00, valor este devido pela parte ré ao patrono da parte autora. Pelo exposto, pugna pela disponibilização do montante ao patrono.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 7 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

